

PROJECTO WETNET

Actividade 3.2 - Análise de Contexto

QUADRO REGULAMENTAR

Deliverable nº. 3.2.1

Conteúdo

1	Introdução	1
2	Programas e Planos Territoriais	1
3	Principais Instrumentos de Enquadramento Legal	2
3.1	Gestão de Recursos Hídricos	2
3.2	Conservação da Natureza e da Paisagem	4
3.3	Ordenamento do Território	6
4	Plano DireCtor Municipal de Grândola	8

Grândola, 3 de Agosto de 2017



REDE DE COMPETÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E A INOVAÇÃO

Actividade do Projecto: 3.2 Análise de Contexto

Deliverable: 3.2.1 Quadro Regulamentar

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os instrumentos territoriais legais, de natureza programática e regulamentar, que se aplicam na área piloto do projecto¹ ou à gestão dos recursos naturais em presença.

O levantamento dos instrumentos foi feito através de pesquisa junto da Câmara Municipal de Grândola e do ICNF, complementada por pesquisa bibliográfica. Foi efectuada uma primeira identificação de instrumentos de enquadramento e de gestão territorial aplicáveis na área do projecto (secção 2). A partir desta identificação inicial, procedeu-se a uma análise sintética das disposições que, em cada instrumento, respeitam em concreto à área do projecto ou aos objectivos de conservação dos recursos naturais, incluindo os diplomas legais de enquadramento jurídico e distinguindo os domínios de gestão dos recursos hídricos, conservação da natureza e ordenamento do território (secção 3). Neste conjunto de instrumentos de enquadramento, merece especial atenção o Plano Director Municipal (secção 4) que, por natureza, reverte para o território municipal as disposições aplicáveis dos restantes planos e programas, sendo também o plano de maior escala aplicável à gestão da área do projecto.

2 PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS

A identificação dos programas e planos aplicáveis permitiu elaborar uma lista inicial, que se apresenta em seguida, distinguindo os instrumentos de âmbito nacional, regional e municipal:

- a) De âmbito nacional:
 - i. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificado através das Declarações de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;
 - ii. Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de Janeiro, 17/2009, de 14 de Janeiro, 114/2011, de 30 de Novembro, e 83/2014, de 23 de maio;
 - iii. Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho;
 - iv. Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98 de 31 de Outubro, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;

¹ A área piloto do projecto WETNET em Portugal centra-se na Lagoa de Melides (concelho de Grândola). A gestão desta zona húmida implica intervenções na área envolvente, em especial por força da dependência da bacia hidrográfica da ribeira de Melides. Assim, a área de estudo compreende o território da várzea da ribeira de Melides, desde a povoação de Melides até à Lagoa, e ainda o sistema dunar adjacente até ao mar, considerando uma faixa envolvente de aproximadamente 500 metros.

- v. Plano Nacional da Água (PNA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de Novembro;
 - vi. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (PGRHSM), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de Setembro, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro;
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROFAL), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de Abril;
 - vii. Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines (POOC de Sado-Sines), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de Outubro;
 - viii. Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de Dezembro.
- b) De âmbito regional:
- i. Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 30-A/2010, de 1 de Setembro.
 - ii. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Litoral Alentejano, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de Abril.
- c) De âmbito municipal: Plano Director Municipal de Grândola, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de Março, que se encontra em processo de revisão.

3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 Gestão de Recursos Hídricos

O enquadramento jurídico nacional de gestão dos recursos hídricos é dado por 3 diplomas legais de enquadramento: a Lei da Água², a lei da titularidade dos recursos hídricos e o regime de utilização dos recursos hídricos. A gestão estratégica dos recursos hídricos na área do projecto baseia-se em dois instrumentos de natureza programática, um de âmbito nacional e um de gestão da bacia hidrográfica.

**Lei da Água (LA),
Lei n.º 58/2005, de 29 de
dezembro**

Transpõe para a ordem jurídica nacional a **Diretiva Quadro da Água** (DQA - Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro), alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho.

Estipula como objetivos ambientais o bom estado, ou o bom potencial, das massas de água, que devem ser atingidos até 2015, através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das regiões hidrográficas (PGRH). A região hidrográfica, constituída por uma ou mais bacias hidrográficas e respetivas águas costeiras, é a unidade principal de planeamento e gestão das águas. A competência para elaboração dos planos de gestão de região hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento das águas que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa

² Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (redacção actual).

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro

região hidrográfica, está cometida à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Mais informação:

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=15&sub3ref=93>

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio

Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

Plano Nacional da Água (PNA)

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro.

Define as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) para o período 2016 -2021 e aos programas de medidas que lhes estão associados.

Reflete as grandes linhas prospetivas daquela política para o período 2022 -2027, que corresponde ao 3.º ciclo de planeamento da Diretiva - Quadro da Água.

Determina que a gestão das águas deverá prosseguir três objetivos fundamentais: a proteção e a requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres, bem como das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água; a promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a afetação aos vários tipos de usos, tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; e o aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas.

Mais informação:

https://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/Água/PlaneamentoGestao/PNA/2015/PNA2015.pdf

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado/Mira

Aprovado pela RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

Os PGRH são elaborados por ciclos de planeamento, sendo revistos e atualizados de seis em seis anos. O 1.º ciclo de planeamento refere-se ao período entre 2009-2015, com a elaboração dos primeiros PGRH para cada região hidrográfica, que estiveram em vigor até ao fim de 2015. O 2.º ciclo de planeamento é para vigorar no período 2016-2021. No 2º PGRH Sado/Mira, a Lagoa de Melides foi identificada como uma massa de água fortemente modificada, com base nos novos dados de monitorização da hidromorfologia (pontuações do índice HMS).

O Plano identificou também a ocorrência de problemas do assoreamento generalizado das lagoas costeiras, nomeadamente as Lagoas de Melides e de Santo André, com situações das quais não se deve dissociar a qualidade de água.

As principais pressões que se exercem sobre a Lagoa de Melides são de resultantes da agricultura, urbanização e pecuária.

O plano preconiza para a Lagoa de Melides as seguintes medidas: (i) Intervenções nos sistemas e saneamento; (ii) Definição de condicionantes a aplicar no licenciamento; (iii) Medidas de controlo da poluição difusa de origem agrícola.

No âmbito do PGRH Sado/Mira está prevista a construção de Estação Elevatória e emissário para ligação ao sistema interceptor Melides-Praia, na freguesia de Melides.

Mais informação:

<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=848>.

3.2 Conservação da Natureza e da Paisagem

Em Portugal, a conservação da natureza e da paisagem é regulamentada por dois diplomas legais: Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (republicação), e Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de agosto. Os primeiros transpõem para o quadro jurídico nacional as Directivas Europeias Habitats e Aves. O último estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

Na área do projecto, a conservação da natureza é assegurada pelos instrumentos da Rede Natura 2000, nomeadamente o Plano Sectorial que integra a Lista Nacional de Sítios de Importância para a Conservação da Natureza, e a Rede Ecológica Nacional (REN).

Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (directiva aves) e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva habitats).

Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Agosto

Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.ºs 264/79, de 1 de Agosto, e 19/93, de 23 de Janeiro.

Plano sectorial da Rede Natura (PSRN2000)

Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

A Rede Natura 2000 é uma rede de espaços protegidos que abrange todos os Estados Membros da União Europeia, tendo por finalidade a protecção da biodiversidade natural da Europa. Resulta da aplicação da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (**Directiva Aves**) - revogada pela Directiva 2009/147/CE, de 30 de novembro - e da Directiva 92/43/CEE (**Directiva Habitats**) que visam assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade. A Rede Natura 2000 constitui o principal instrumento para a conservação da natureza na União Europeia e é uma das maiores redes de espaços protegidos do mundo.

O PSRN2000 é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos sítios de importância para a conservação da natureza e das zonas especiais de protecção (ZPE) do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade.

Em Portugal Continental, nos termos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro que transpõe para a legislação nacional a Directiva Aves, a

SIC PTCO0034 Comporta-Galé

Rede Natura 2000 é composta por Sítios da Lista Nacional³ e Zonas de Protecção Especial. O PSRN2000 refere-se a 29 ZPE e 60 Sítios.

A área da Lagoa de Melides está integrada no Sítio da Lista Nacional PTCO0034 Comporta /Galé, cuja descrição se apresenta na secção seguinte.

Mais informação:

<http://www.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/rn2000/p-set>

Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

Área classificada no âmbito da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000, importante para a flora e vegetação típica dos sistemas dunares, que aqui apresentam bom estado de conservação, e ao abrigo da Directiva Aves.

Abrange 32 051 hectares distribuídos pelos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines, dos quais 18% estão no concelho de Grândola (5 656 ha, 7% da área do concelho).

Região Biogeográfica: Mediterrânica

Caracterizada por 2 unidades geográficas: a Norte, uma planície costeira de areias predominantemente coberta por pinhal; a Sul, uma faixa costeira constituída por um sistema dunar estabilizado.

Habitats prioritários: lagunas costeiras e dunas fixas litorais, charcos temporários mediterrânicos, charnecas húmidas atlânticas temperadas e subestepes de gramíneas anuais.

Sistemas dominantes: espaços florestais com povoamentos de pinhal; nos vales, áreas agrícolas (arroz, hortícolas).

Factores de ameaça: pressão turística e urbana da faixa costeira; exploração florestal intensiva; drenagem das turfeiras e depressões húmidas para utilização agrícola; pesca com redes; poluição das ribeiras.

Orientações de gestão:

- Protecção do sistema dunar, das zonas húmidas litorais e dos zimbrais.
- Compatibilizar a conservação destes habitats com a urbanização, o turismo, as infra-estruturas, o recreio e o lazer, através do correcto ordenamento da expansão urbanística e da acessibilidade às praias, e da localização das infra-estruturas balneares tendo em conta a capacidade de carga dos sistemas naturais.
- Protecção das depressões intradunares e controlo das espécies infestantes como o chorão e a acácia.
- Garantir a boa gestão e ordenamento florestal, através da conservação das manchas de vegetação natural e semi-natural mais desenvolvidas e com maior valor biológico, da protecção das zonas interiores constituídas por pinhais com um bom subcoberto, e do incentivo ao maneio do pastoreio por forma a garantir a conservação dos valores naturais em presença.
- Assegurar que a agricultura se efectue com recursos a técnicas menos nocivas à conservação dos valores naturais, nomeadamente no que se refere ao uso de agro-químicos e à forma de efectuar as lavouras.

Mais informação: Ficha completa em anexo.

³ Criados ao abrigo das Resoluções de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, e n.º 76/2000, de 5 de Julho.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, 02 de novembro.

A REN constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a proteção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades humanas. A delimitação da REN é de âmbito municipal e é integrada na Planta de Condicionantes do PDM.

A delimitação da REN do município de Grandola foi aprovada por Despacho (extrato) n.º 5185/2013, de 17 de abril. Na planta da REN, a área do projecto contém três tipos de área: (i) praia, (ii) lagoa com as margens e faixa de protecção, e (iii) áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos.

Mais informação: http://planeamento.cm-grandola.pt/outros_planos/REN%20-%20Reserva%20Ecologica%20Nacional/REN_Publicacao%20DR%20-%20delimitacao%202013.pdf

3.3 Ordenamento do Território

O sistema de gestão territorial em Portugal é definido pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo⁴, que estabelece três âmbitos territoriais: nacional, regional e municipal.

No âmbito nacional, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, define o quadro unitário para o desenvolvimento territorial integrado, harmonioso e sustentável do País, tendo em conta a identidade própria das suas diversas parcelas e a sua inserção no espaço da União Europeia.

A nível regional ou sub-regional, destacam-se:

Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA)

Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto.

Instrumento de gestão territorial de âmbito regional.

No quadro jurídico de gestão territorial, os PROT são instrumentos programáticos que vinculam as entidades públicas, estabelecendo as opções estratégicas de desenvolvimento regional e as directrizes regionais de ordenamento do território.

O PROTA estabelece quatro grandes opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento regional do Alentejo: I - Integração territorial e abertura ao exterior; II - Conservação e a valorização do ambiente e do património natural; III - Diversificação e a qualificação da base económica regional e IV - Afirmação do policentrismo.

Estas opções estratégicas são concretizadas no modelo territorial regional, que determina, para a área da Lagoa de Melides: "Articulação

⁴ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Litoral Alentejano (PROF LA)

das potencialidades do Litoral Alentejano, enquanto destino turístico de excelência e de atracção de projectos estruturantes, nomeadamente na área do turismo, com a valorização e protecção ambiental da zona costeira”.

Mais informação: <http://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php/dr/prioridades-estrategicas-regionais/prot>

Aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril.

Instrumento de gestão territorial de natureza sectorial e âmbito regional (municípios de Alcácer do sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira).

Incide sobre os espaços florestais e visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, para promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços. Integra as funções de produção, protecção, conservação de habitats, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

A área da Lagoa de Melides encontra-se classificada no PROF como área sensível para a conservação da natureza, na qual se devem conservar os habitats naturais e os valores naturais em presença.

Mais informação:

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/04/06800/21872213.pdf>

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines (POOC Sado-Sines)

Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

Os POOC são instrumentos de natureza regulamentar da competência da administração central, tem como objeto as águas marítimas costeiras e interiores e respetivos leitos e margens. Os POOC abrangem uma faixa ao longo do litoral, a qual se designa por zona terrestre de protecção, com a largura máxima de 500m contados a partir do limite das águas do mar para terra e uma faixa marítima de protecção até à batimétrica dos 30m., com excepção das áreas sob jurisdição portuária.

O POOC Sado-Sines abrange o troço da orla costeira situado entre o estuário do rio Sado e a cidade de Sines, estabelecendo os princípios a que deve obedecer o uso e a ocupação da orla costeira, nomeadamente na requalificação das áreas sujeitas a uma ocupação incompatível com a qualidade de vida ou mesmo com a segurança de pessoas e bens e da valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos existentes. O plano estabelece as condições de ocupação, uso e transformação dos solos visando a prossecução dos seguintes objetivos: proteger a integridade física, valorizar os recursos existentes, conservar os valores ambientais e paisagísticos, encaminhar os fluxos turísticos para os pontos da costa com maior capacidade de carga, promover a criação de atividades e pontos de interesse alternativos ao uso intensivo das praias e servir de suporte à gestão do litoral.

O POOC inclui o Plano de Praia da Lagoa de Melides que define o ordenamento da faixa costeira entre a Lagoa e o mar, estabelece acessos e equipamentos de recreio e lazer.

Mais informação:

http://sniamb.apambiente.pt/infos/geoportaldocs/POOC/RCM/6.RCM_136_99_POOC_Sado_Sines.pdf

No âmbito municipal, o principal instrumento de gestão territorial é o **Plano Director Municipal de Grândola**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de Março, e que se encontra actualmente em revisão.

Este plano transpõe para o território municipal todas as disposições de gestão constantes nos outros instrumentos aplicáveis, de natureza especial e sectorial. Constitui também o plano de maior escala aplicável à gestão da área do projecto. Por esta razão, descrevem-se na secção seguinte as principais disposições regulamentares mais relevantes para a área do projecto.

4 PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

O Plano Director Municipal de Grândola (PDMG) está actualmente em processo de revisão, encontrando-se em discussão pública. Assim, a proposta de plano, que inclui a definição e regulamentação do uso do solo, as condicionantes aplicáveis e demais disposições sobre o aproveitamento do solo, encontra-se concluída. É nesta proposta que se baseia a presente descrição da regulamentação aplicável à área da Lagoa de Melides.

Na área do projecto encontram-se definidas as seguintes categorias de solo⁵:

- Orla costeira, que integra a Praia da Lagoa de Melides com a classificação de “Não Urbana com Uso Intensivo”;
- Espaços naturais e paisagísticos, correspondendo à Lagoa e curso de água, respectivas margens e faixas de protecção;
- Espaço agrícola de regadio, correspondente à zona de orizicultura a montante da Lagoa;
- Biótopo-sítios de interesse para a conservação da natureza, que abrange toda a área da Lagoa e envolvente.

O PDMG define também uma Estrutura Ecológica Municipal (EEM) que integra o conjunto das áreas, valores e sistemas fundamentais que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a protecção, conservação e valorização ambiental do território do Município de Grândola. Sendo a área do projecto classificada como de importância para a conservação da natureza e da paisagem pelos principais instrumentos nacionais (secção 3.2 infra), naturalmente integra também a EEM.

A ocupação e aproveitamento do solo na área do projecto está sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública⁶:

- a) Domínio Hídrico
 - Lagos e lagoas navegáveis ou flutuáveis, com os respectivos leitos e as respectivas margens com a largura de 30 m;
 - Cursos de águas não navegáveis e não flutuáveis e as respectivas margens com a largura de 10 m;
 - Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes.
- b) Recursos ecológicos

⁵ Ver http://planeamento.cm-grandola.pt/planos_vigor/PDM/Ordenamento_2.pdf

⁶ Ver http://planeamento.cm-grandola.pt/planos_vigor/PDM/Condicionantes_2.pdf

- Reserva Ecológica Nacional (REN)⁷ que, na área do projecto, integra áreas de protecção do litoral (praia) e áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre (Lagoa, margens e faixas de protecção, e áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos).
 - Rede Natura 2000 – SIC PTCON0034 Comporta/Galé, conforme descrito na secção 3.2 infra.
- c) Reserva Agrícola Nacional⁸ que, na área do projecto, corresponde sobretudo às áreas ocupadas por agricultura de regadio ao longo da ribeira de Melides.

Em resumo, pode-se concluir que a área do projecto é considerada no PDMG como uma área sensível, muito condicionada pela sua importância para a conservação da natureza e da paisagem e para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre. Como tal, o PDM determina que as actividades, na área do projecto e a montante, devem acautelar a salvaguarda das funções associadas aos ecossistemas em presença, a manutenção e valorização das áreas de elevada produtividade biológica, bem como a compatibilização dos usos e actividades complementares e compatíveis com os objectivos de protecção e valorização dos habitats naturais e das espécies da flora e fauna selvagens protegidas e ainda a respectiva valorização económica.

⁷ Ver http://planeamento.cm-grandola.pt/planos_vigor/PDM/REN_2.pdf

⁸ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que revoga o Decreto-lei n.º 196/89, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de Setembro.

ANEXO

FICHA DO SÍTIO COMPORTA/GALÉ